



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Dona Amélia, nº. 71, Centro, Santana do Paraíso – MG.
CEP 35167-000 – Fone (33) 3251-5159

LEI MUNICIPAL Nº. 907 DE 27 DE MARÇO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO AOS MEMBROS EFETIVOS DE EQUIPE DE APOIO DO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de **Santana do Paraíso – MG**, através de seus representantes legais aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Será atribuída gratificação de 20% (vinte por cento) pelo exercício de função aos membros efetivos da equipe de apoio do pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso, no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Primeiro: Os membros efetivos da equipe de apoio do pregoeiro, de acordo com a função atribuída, farão jus a gratificação.

Parágrafo Segundo: O membro suplente da equipe de apoio do pregoeiro ocupante de cargo de provimento efetivo que ocupar temporária ou efetivamente a função correspondente a necessidade por falta ou falha do membro efetivo, terá direito a gratificação proporcional ou integral, de acordo com o tempo em exercício, devidamente comprovado.

Parágrafo Terceiro: A gratificação de função somente será atribuída ao servidor efetivo e, em hipótese alguma, poderá cumular com a gratificação de comissão permanente de licitação.

Art. 2º - A Gratificação da equipe de apoio do pregoeiro pelo exercício de função é atribuída sob a forma de percentual sobre os vencimentos recebidos, apurados conforme critérios estabelecidos.

I – Pela realização de tarefas programadas pelo Pregoeiro às quais terão prioridade sobre as tarefas dos demais membros;

II – Pela realização de tarefas não programadas, exercidas por quaisquer dos membros, que demandem pronta ação, destinadas ao bom andamento dos trabalhos.

Art. 3º - Não se receberá a gratificação, no mês apurado, se for constatado que às tarefas foram realizadas com imperfeição material ou formal, ou ainda de forma incompleta.

Parágrafo Único: Se a anomalia mencionada no “caput” do artigo for constatada após o pagamento da Gratificação, poderá o servidor optar entre:

I – Refazer o trabalho sem recebimento de pontos;

II – Glosa dos pontos, que serão descontados sob esta forma no mês da constatação.

Art. 4º - A Gratificação pelo exercício de função será paga juntamente com o vencimento do mês imediatamente subsequente ao da realização das tarefas.



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Dona Amélia, nº. 71, Centro, Santana do Paraíso – MG.
CEP 35167-000 – Fone (33) 3251-5159

Art. 5º – A Gratificação ao exercício de função será devida aos servidores que se afastarem do efetivo exercício de suas funções, nos casos seguintes:

- I** – Férias regulamentares;
- II** – Casamento, até 07 (sete) dias consecutivos, contados da realização do ato;
- III** – Luto pelo falecimento do pai, mãe, cônjuge ou filhos, até 07 (sete) dias consecutivos, a contar do falecimento; no caso de irmão, até 02 (dois) dias;
- IV** – Licença por acidente em serviço ou doença profissional;
- V** – Licença à servidora gestante;
- VI** – Convocação para o serviço militar, inclusive o de preparação de Oficiais da Reserva;
- VII** – Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
- VIII** – Missão ou estudo, quando o afastamento houver sido autorizado pela Prefeitura;
- IX** – Expressa determinação legal, em outros casos.

Art. 6º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento vigente.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso, 27 de março de 2018.

LUZIA TEIXEIRA DE MELO
Prefeita Municipal